



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1327, DE 13 DE MARÇO DE 2024**

Declara Situação de Emergência de Saúde Pública, em todo o Território do Município de Pinheiro Machado, em razão da Infestação pelo Mosquito Aedes Aegypti (COBRADE 1.5.1.1.0).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 57.498, de 12 de março de 2024, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção, controle e atenção à saúde em decorrência da dengue, e estabelece outras providências, em que restou declarada, em todo o território gaúcho, a situação de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO**, que o Brasil enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito Aedes Aegypti, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO**, as informações oriundas do Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde Municipal;

**CONSIDERANDO**, as informações oriundas da Secretária de Agropecuária e Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO**, que a ocorrência de uma epidemia de dengue extrapola a capacidade assistencial das unidades de saúde, prontos atendimentos e hospitais, aumentando a quantidade de consultas médicas, leitos, insumos, recursos humanos e materiais;

**CONSIDERANDO**, que os índices de infestação elevados potencializam a disseminação de doenças de transmissão vetorial e que todas as alternativas de controle do vetor, em todas as suas fases de vida, devem ser combinadas para diminuir sua proliferação e, conseqüentemente, impedir, limitar ou diminuir a intensidade de propagação das doenças por ele veiculadas;

**CONSIDERANDO**, o aumento dos casos notificados no canal endêmico acima da média histórica registrada para o período;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos munícipes, e evitar que ocorram casos graves da doença, e inclusive óbitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Pinheiro Machado, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e para a implementação de ações de combate e prevenção à Dengue, Zika Vírus e Chikungunya.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos do Município ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate aos focos de proliferação do mosquito.

Art.3º Por força deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90.

Art.4º A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder a aquisição de bens, insumos de proteção pessoal e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis.

Art. 5º Para enfrentamento da situação anormal declarada, autorizam-se, ainda:

I - a realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução do serviço conforme legislação específica;

II - o ingresso forçado pelos agentes públicos, regularmente designados e identificados, em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

III – no prazo de 90 dias, ficam os munícipes proibidos de colocar entulho na via pública a fim de inibir a proliferação do mosquito; em caso de necessidade de limpeza e posterior retirada do entulho, o morador deverá comunicar a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, a qual analisará a viabilidade, sob pena de aplicação de sanções, conforme o Código de Postura Municipal.

Art. 6º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado:

I - as condições em que foi encontrado o imóvel;

II – quando possível, registros fotográficos do local;

III - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, da Chikungunya e da Zika;

IV - as recomendações a serem observadas pelo responsável; e

V - as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

§ 3º Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.

§ 4º As despesas para efetivação do ingresso forçado e demais medidas previstas neste Decreto serão cobradas do proprietário do imóvel

Art. 7º Determina-se à Secretaria Municipal da Fazenda reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do *Aedes aegypti* e tratamentos das pessoas atingidas pela doença.

Art. 8º Recomendam-se todas as medidas possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de combater os focos do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 9º Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União e do Estado para atuação integrada e permanente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração